



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

REGISTO DE ENTRADA	
Interno	<u>38</u>
Livro	<u>2018</u>
Data	<u>14/09/2018</u>

SESSÃO <u>ordinária</u> DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL <u>28/9/2018</u>
ANEXO <u>3</u>
DELIBERAÇÃO <u>maioria (12 votos)</u>
<u>(1 abstenção) (4 votos contra)</u>
<u>João Luís</u>

PROPOSTA Nº. 24 / 2018 - AM

Na sequência da deliberação tomada por unanimidade, em sua Reunião Ordinária de 12 de Setembro de 2018, vem por este meio a Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, a aprovação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI a comunicar à Autoridade Tributária até 30 de Novembro, conforme Proposta nº 306/2018-CM, em anexo:

- a) Prédios Urbanos – 0,39 %;
- b) Prédios degradados – majoração de 30 %;
- c) Redução da taxa de IMI nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar a 31 de Dezembro, nos termos da tabela constante na referida proposta.

Sousel, 13 de Setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Engº Manuel Valério



REGISTO DE ENTRADA	REUNIÃO <u>Ordinária</u>
DOC INTERNO N.º <u>0622</u>	DA CÂMARA MUNICIPAL
LV. <u>sent.</u>	<u>12/11/2018</u>
DATA <u>12/09/2018</u>	ANEXO <u>XXX</u>
	DELIBERAÇÃO <u>Aprovado</u> <u>por unanimidade</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

PROPOSTA Nº 306/2018

O Decreto-Lei n.º 287/2003, com as alterações subsequentes, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando o Novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI as taxas do imposto municipal sobre imóveis são:

- a) Prédios rústicos – 0,8%
- b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%

Por outro lado, estabelece o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Na sequência do levantamento efetuado pela Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção verifica-se a existência de inúmeros prédios degradados no concelho, devendo a autarquia aplicar mecanismos que impulsionem a recuperação desses prédios.

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Assim, proponho, que a Câmara Municipal delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal taxas de IMI a comunicar à Autoridade Tributária até 30 de novembro, nos seguintes termos:

Mod.G.22/0



REGISTO DE ENTRADA	REUNIÃO _____
DOC INTERNO N.º _____	DA CÂMARA MUNICIPAL
LV. _____	__/__/__
DATA __/__/__	ANEXO _____
	DELIBERAÇÃO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

- a) Prédios urbanos – 0,39 %;
- b) Prédios degradados – majoração de 30%
- c) Redução da Taxa de IMI nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Sousel, 6 de setembro de 2018

Presidente da Câmara Municipal

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério